

LEI Nº 3.368, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Semana de Diagnóstico e Prevenção Municipal da Cegueira causada por Catarata e Glaucoma.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Diagnóstico e Prevenção Municipal da Cegueira causada por Catarata e Glaucoma, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana ora instituída tem por finalidade:

I - promover ações de conscientização, diagnóstico e prevenção da cegueira causada por catarata e glaucoma;

II - estimular campanhas educativas sobre saúde ocular, com foco nas causas, sintomas, prevenção e tratamento dessas enfermidades;

III - incentivar a realização de atendimentos oftalmológicos gratuitos voltados à população em situação de vulnerabilidade;

IV - estabelecer parcerias entre o poder público, instituições de ensino, profissionais da área da saúde e entidades civis para a execução das atividades propostas.

Art. 3º As ações desenvolvidas poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, conselhos de saúde e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 437/2025, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)